



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO  
COLÉGIO MILITAR

## CONTRATO N.º CM\_AD 40.030.22.22

### Aquisição do serviço de configuração e atualização dos sistemas de informação do Colégio Militar

**Valor (s/IVA):** 59.400,00 €

**Orçamento de suporte:** DCCR

**Item Financeiro / Rubrica orçamental:** D.02.02.20.A0.C0

**NPD n.º:** 4022022967

**Informação de Cabimento n.º:** 4022121427

**Compromisso n.º:** 4022623207

**Elemento PEP n.º:** 22IN411066

#### **PRIMEIRO OUTORGANTE:**

*Colégio Militar*

#### **SEGUNDO OUTORGANTE:**

*Significado Lógico-Soluções em Informática, Automação e Contabilidade, Lda.*

|                                                                                               |                                                                             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>EXÉRCITO PORTUGUÊS<br>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO<br>COLÉGIO MILITAR | Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22<br>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01 | Folha 2 de 9     |
|                                                                                               | 40.310                                                                      | Data: 22/07/2022 |



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
**EXÉRCITO PORTUGUÊS**  
**DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO**  
**COLÉGIO MILITAR**

**CONTRATO N.º CM\_AD 40.030.22.22**

No ----- dia do mês de agosto de 2022, nas instalações do Colégio Militar, sito no Largo da Luz, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por:

**Primeiro Outorgante:**

Colégio Militar, Estabelecimento Militar de Ensino do Exército Português, NIF 600021610, representado no presente ato pelo [REDACTED] conferida por Despacho n.º 9438/2022, de 23 de junho de 2022, d [REDACTED] [REDACTED], publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 148 de 02 de agosto de 2022. -----

**Segundo Outorgante**

Significado Lógico-Soluções em Informática, Automação e Contabilidade, Lda., NIF 508034604, com sede na Av. Manuel da Fonseca, n.º 57 – 6.º D., 2840-143 Seixal, representada no presente ato por [REDACTED] [REDACTED], cuja identidade foi legalmente reconhecida e a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

Para assinarem o presente contrato destinado à aquisição do serviço de configuração, e atualização dos sistemas de informação do Colégio Militar, no montante total de 59.400,00 € (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a prestação pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante** do serviço de configuração e atualização dos sistemas de informação do Colégio Militar. -----

|                                                                                               |                                                                             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>EXÉRCITO PORTUGUÊS<br>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO<br>COLÉGIO MILITAR | Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22<br>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01 | Folha 3 de 9     |
|                                                                                               | 40.310                                                                      | Data: 22/07/2022 |

## Cláusula 2.ª

### Preço contratual e Condições de pagamento

1. O preço contratual do presente contrato, é de 59.400,00 € (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O pagamento do presente contrato no valor de 59.400,00 € (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros), será efetuado mensalmente, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
3. Para efeitos de pagamento, o Segundo Outorgante deve enviar as correspondentes faturas para a morada do Colégio Militar, em conformidade com o referido nos números anteriores do presente artigo. -----
4. Após receção das faturas pelo Primeiro Outorgante, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação do serviço objeto de fornecimento. -----
5. Em caso de atraso no pagamento por parte do **Primeiro Outorgante**, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----

## Cláusula 3.ª

### Prazo de execução

1. O serviço identificado na Cláusula 1.ª será efetuado no período compreendido de 01 de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023. -----
2. O serviço a efetuar pelo **Segundo Outorgante** decorrerá de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18h00. -----

## Cláusula 4.ª

### Local da prestação dos serviços

O serviço objeto do presente contrato, será executado no Colégio Militar, sito no Largo da Luz, 1600-498 Lisboa. -----

## Cláusula 5.ª

### Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do serviço prestado, competirá ao Gabinete de Apoio à Direção do Colégio Militar, declarar a aceitação definitiva do serviço prestado, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----

|                                                                                               |                                                                             |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>EXÉRCITO PORTUGUÊS<br>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO<br>COLÉGIO MILITAR | Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22<br>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01 | Folha 4 de 9            |
|                                                                                               | <b>40.310</b>                                                               | <b>Data: 22/07/2022</b> |

- Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação através da emissão de ofício, guia ou outro documento comprovativo que ateste e considere encerrado o processo de aceitação do serviço adjudicado. -----
- Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução da prestação do serviço, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da inspeção. -----

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Sigilo**

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos ou funcionários venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**. -----

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Cessão da posição contratual**

- O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização prévia do **Primeiro Outorgante**.
- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no artigo 288º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. -----

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Cláusula Penal**

- Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados designadamente atraso na entrega da prestação do serviço, fica obrigado a título de cláusula penal, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula:  $P = V \times A / 365$ , em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor financeiro do contrato por executar e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente. -----
- Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida. -----

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade por caso fortuito ou de força maior, sendo considerado como tal qualquer evento insuperável e imprevisível exoneratório do pontual

|                                                                                               |                                                                                    |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>EXÉRCITO PORTUGUÊS<br>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO<br>COLÉGIO MILITAR | <b>Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22</b><br>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01 | Folha 5 de 9            |
|                                                                                               | <b>40.310</b>                                                                      | <b>Data: 22/07/2022</b> |

cumprimento do contrato desde que ocorrido em situações de greve ou outros conflitos coletivos de trabalho e que possam, de alguma forma, ser impeditivos do pontual cumprimento do Contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação. -----

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência efetue e lhe sejam imputadas. -----

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Garantia**

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas. -----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a entregar um relatório mensal (entregue no último dia do mês) detalhado de todas as atividades e intervenções desenvolvidas no âmbito das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e guardar o respetivo registo. -----
3. Desenvolver no *site* da internet do Colégio Militar (CM), as ferramentas de *marketing* fundamentais na divulgação do projeto educativo e na captação de alunos num ambiente, cada vez mais, competitivo e em que é essencial a cativação de alunos para o Colégio Militar, sendo essa necessidade ainda mais premente dadas as circunstâncias institucionais atuais. -----
4. Efetuar a configuração, manutenção e atualização do sítio de internet, nomeadamente a configuração e parametrização do Servidor em Linux do domínio *colegiomilitar.pt*, nomeadamente simuladores de mensalidades, animações, *banners*, tratamento de imagem e vídeo, gestão dos conteúdos da área pública e privada (esta última acessível nomeadamente aos encarregados de educação e alunos), entre outras. -----
5. Assegurar o funcionamento e acompanhamento das diversas necessidades, nomeadamente:

|                                                                                               |                                                                                    |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>EXÉRCITO PORTUGUÊS<br>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO<br>COLÉGIO MILITAR | <b>Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22</b><br>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01 | Folha 6 de 9            |
|                                                                                               | <b>40.310</b>                                                                      | <b>Data: 22/07/2022</b> |

- a. O correio eletrónico institucional do CM (no domínio colegiomilitar.pt), afirmando a sua administração, resolução de problemas e suporte aos utilizadores, nomeadamente utilizadores externos (e.g. Encarregados de Educação);
  - b. Os questionários *online* utilizados para diversos processos, nomeadamente o processo de autoavaliação, atualmente em curso no CM;
  - c. Os formulários *online*, onde se recebem os pedidos de informação, entre outros;
  - d. Coordena o levantamento, atualmente em curso, das necessidades do desenvolvimento aplicacional para consulta estatística e informação dos responsáveis pedagógicos e gestores;
  - e. Suporta e sustenta a formação a militares, professores, alunos e funcionários civis no desenvolvimento de funções em Microsoft Office, que complementam soluções existentes, na parte em que não estão desenhadas para responder às necessidades de uma instituição como o CM;
  - f. Gestão do Servidor do web site Colégio Militar;
  - g. Gestão das aplicações (alimentação, simulador de mensalidades e outras que venham a ser desenvolvidas);
  - h. Gestão do Office 365 incluindo os seguinte serviços:
    - (1) Administração Exchange
    - (2) Administração Azure AD
    - (3) Administração SharePoint
    - (4) Administração One Drive
  - h. Helpdesk local de conteúdos e aplicações
  - i. Helpdesk Office 365
  - j. Criação de Wallpapers e Imagens trabalhadas
  - k. Gestão do Mobile Device Management (Apple)
  - l. Gestão Apple Scholl Manager
  - m. Helpdesk iPads
6. Constituem ainda obrigações do **Segundo Outorgante**:
- a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, após notificação de adjudicação;
  - b. Fornecer os serviços à **Primeira Outorgante**, de acordo com as especificações identificadas no artigo 8.º do caderno de encargos;
  - c. Recorrer a 2 recursos humanos como a seguir se indica:

|                                                                                               |                                                                                    |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>EXÉRCITO PORTUGUÊS<br>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO<br>COLÉGIO MILITAR | <b>Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22</b><br>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01 | Folha 7 de 9            |
|                                                                                               | <b>40.310</b>                                                                      | <b>Data: 22/07/2022</b> |

(1) Recurso sénior - 4 dias/semana de segunda a quinta-feira, das 10h00 às 18h00, num total de 28h00 semanais.

(2) Recurso júnior – 5 dias/semana, das 9h00 às 17H00, num total de 35h00 semanais.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----
2. A rescisão do contrato não prejudica o acionamento das penalidades previstas na Cláusula 8ª do presente contrato. -----

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Outros Encargos**

Todas as despesas derivadas da execução do presente Contrato serão da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Foro competente**

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento. -----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Eficácia do Contrato**

O presente contrato começa a produzir efeitos após a sua outorga e subsequente emissão de pedido de compra pela Secção Logística do Colégio Militar, onde constará o número do correspondente compromisso financeiro associado ao presente encargo financeiro, emitido pelo sistema SIG em uso no Exército, tendo a duração que se refere na Cláusula 3.ª e extingue-se com o seu cumprimento. --

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Regime aplicável**

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato. -----

|                                                                                               |                                                                                    |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL<br>EXÉRCITO PORTUGUÊS<br>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO<br>COLÉGIO MILITAR | <b>Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22</b><br>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01 | Folha 8 de 9            |
|                                                                                               | <b>40.310</b>                                                                      | <b>Data: 22/07/2022</b> |

### Cláusula 17.ª

#### Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi nomeado para gestor do presente contrato o [REDACTED]. -----

### Cláusula 18.ª

#### Disposições finais

1. A decisão de contratar o fornecimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato foi formalizada através do Despacho, de Sua Excelência o Tenente General, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, [REDACTED], exarado na PAD n.º 22/2022. -----
2. O procedimento de pré-contratual adotado para a presente aquisição foi o procedimento de ajuste direto, adotado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos. -----
3. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato foi adjudicada por Despacho de 29/07/2022, de Sua Excelência o Tenente General, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército. --
4. O Preço contratual do presente contrato é de 59.400,00€ (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----
5. O Primeiro Outorgante, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 08 de junho para efeitos de contrato com execução plurianual, compromete-se a inscrever as verbas necessárias estimadas para o cumprimento do presente contrato no Orçamento de Despesas Com Compensação em Receitas (DCCR) para o ano económico de 2023 no item financeiro com a classificação económica “D.02.02.20.A0.C0 – Trabalhos Especializados-Serviços de Informática”, o montante de 34.650,00 € (trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----
6. Os encargos financeiros assumidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito da execução do presente contrato serão suportados por conta das verbas consignadas ao Orçamento através de DCCR de 2022 no item financeiro com a classificação económica “D.02.02.20.A0.C0 – Trabalhos Especializados-Serviços de Informática”, o montante de 24.750,00 € (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta euros), tendo sido emitido o compromisso financeiro em SIG n.º 4022623207. -----

|                                                                                                                           |                                                                                           |                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</b><br><b>EXÉRCITO PORTUGUÊS</b><br><b>DIREÇÃO DE EDUCAÇÃO</b><br><b>COLÉGIO MILITAR</b> | <b>Contrato n.º CM_AD 40.030.22.22</b><br><b>PR08.SecLog-MOD05-Minuta de Contrato.v01</b> | <b>Folha 9 de 9</b>     |
|                                                                                                                           | <b>40.310</b>                                                                             | <b>Data: 22/07/2022</b> |

7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser efetuadas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão efetuados em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 09 (nove) páginas, todas rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Secção Logística do Colégio Militar. -----
11. Este Contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma partes Outorgantes.

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**

Colégio Militar

*(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)*



**PELO SEGUNDO OUTORGANTE**

Significado Lógico-Soluções em Informática, Automação e Contabilidade, Lda

*(ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA SEC/LOG DO CM)*

